



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei nº ____/2023

(Do Sr. Rodrigo Valadares)

Altera a redação da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 e dá outras providências.

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a 2.000 cm³ (dois mil centímetros cúbicos), de, no mínimo, 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustível de origem renovável, sistema reversível de combustão ou híbrido e elétricos e veículos ciclomotores, triciclos, motonetas, motocicletas e quadriciclos com motor de cilindrada não superior a 400cm³ (quatrocentos centímetros cúbicos), movidos a combustível de origem renovável, sistema reversível de combustão ou híbrido e elétricos quando adquiridos por: (NR)

Art. 2º Esta lei passará a vigorar 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta Presente Proposição visa garantir a isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) nos casos estabelecidos na Lei nº 8.989/1995 na aquisição de motocicletas, motonetas, veículos ciclomotores, triciclos e quadriciclos até 400 (quatrocentos) cilindradas. Tal medida vai de encontro principalmente aos portadores de deficiência e seus responsáveis que muitas das vezes necessitam se deslocar para realização de tratamentos de saúde e para realizar suas atividades laborativas e pelo custo menor tanto na aquisição, tanto na manutenção que uma motocicleta tem em comparação a um automóvel, prefere uma motocicleta ou um quadriciclo, nos casos envolvendo famílias que habitam em Zonas Rurais.

Desde 1995, já existe tal benefício para a aquisição de veículos automotores com motor de cilindrada não superior a 2.000 cm³ (dois mil

Apresentação: 19/03/2024 19:27:38.813 - Mesa

PL n.870/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS

centímetros cúbicos). Tal Proposição apenas deseja adequar à realidade atual do nosso país onde diversas pessoas optam pelo uso de motos e afins, inserindo novos veículos dentro do rol da isenção do tributo em questão.

Considerando que esta pauta carrega utilidade pública e pode melhorar a qualidade de vida de milhões de portadores de deficiência e de seus responsáveis legais, solicitamos aos Nobres Pares a breve aprovação nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 19 de Março de 2024.

RODRIGO VALADARES

DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE

